

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SAAE/2025		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024		
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO		
Abertura da Sala de Disputa: 07/07/2025, às 09:00:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/) . Encerramento do prazo para cadastro das propostas concomitantemente com os documentos para habilitação no sistema 07/07/2025, às 09:00:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/) . Início da Fase competitiva: dia 07 de Julho de 2025 às 09:30:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/) .		Limite para solicitação de esclarecimentos: 02/07/2025 às 09:00:00 (horários de Brasília) . Limite Para pedidos de impugnações: 02/07/2025 às 09:00:00 (horários de Brasília) .
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, ZONA DE ABASTECIMENTO 1 (ZA1), REFERENTE AO TC (TERMO DE COMPROMISSO) Nº 424.365-74/MCIDADES/CAIXA, CONFORME DISCRIMINADO NOS PROJETOS EXECUTIVOS E CONFORME DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.349.770,97 (Vinte e um milhões trezentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta reais e noventa sete centavos).		
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	VISITA TÉCNICA	MINUTA DE CONTRATO
NÃO	ALTAMENTE RECOMENDADA	SIM
TIPO DA LICITAÇÃO	MODO DE DISPUTA	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO	R\$ 0,10
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP/MEI?	AMPLA PARTICIPAÇÃO	EXIGE AMOSTRA?
NÃO	SIM	NÃO
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.		
Telefone para contato: (69) 3322-5480		➤ E-mail: (cplsaaevha@gmail.com) ➤ (https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/25/licitacoes) ➤ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DA SESSÃO:

CADASTRO DAS PROPOSTAS:	A Partir do dia 05/06/2025.	
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:	A partir do dia 07/07/2025 às 09:00 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:	Dia 07 de Julho de 2025 às 09:05 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COM A ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS:	Dia 07 de Julho de 2025 às 09:15 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA:	Dia 07 de Julho de 2025 às 09:30 horas.	(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	➤ www.licitanet.com.br ➤ https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/25/licitacoes ➤ https://pncp.gov.br/ap/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1	

LOCAL: A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeira e Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, e o pedido deve ser direcionado a Agente de Contratação, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, cito a Av. Major Amarantes, 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3322-5480 – email: cplsaaevha@gmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena - RO, 02 de Junho de 2025.

Jackeline V.S. Manganaro

Agente de Contratação
Portaria Nº 076/2024/SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SAAE/2025
Processo Administrativo Nº 289/2024

1 – PREÂMBULO:

1.1. O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, e da Comissão de Contratação designada pela Portaria Nº 65/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA sob o nº 001/SAAE/2025**, o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital, consignando o que se segue:

1.1.1. Fica subentendido que o presente Edital, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;

1.1.2. Em atendimento às normas legais de contratações públicas, especialmente à Lei nº 14.133/21, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos, o presente PROJETO BÁSICO elaborado nesse processo licitatório tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Vilhena/RO, Zona de Abastecimento 1 (ZA1), referente ao TC (Termo de Compromisso) nº 424.365-74/MCIDADES/CAIXA, conforme discriminado nos projetos executivos e conforme descrição, condições e quantidades constantes dos Projetos Técnicos, Planilhas Orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico:

- a) (www.licitanet.com.br);
- b) (<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes>);
- c) (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

1.1.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

1.1.5. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

1.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, ZONA DE ABASTECIMENTO 1 (ZA1), REFERENTE AO TC (TERMO DE COMPROMISSO) Nº 424.365-74/MCIDADES/CAIXA, CONFORME DISCRIMINADO NOS PROJETOS EXECUTIVOS E CONFORME DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ÓRGÃO	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
UNIDADE	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO
SUB FUNÇÃO	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA	0003	ÁGUA É VIDA
PROJETO/ATIVIDADE	1061	AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DESPESA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
DESDOBRAMENTO	91.00	OBRAS EM ANDAMENTO
FONTE DE RECURSO	17000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO - OUTROS – EXERCÍCIO CORRENTE.

1.2.1. As execuções da obra prevista neste Projeto Básico da Licitação e seus anexos, serão executados de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos nas planilhas orçamentárias e demais documentos abaixo relacionados, que deverão fazer parte integrante do edital, independente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas, sendo eles:

- a) **Projetos Executivos;**
- b) **Planilhas Orçamentárias;**
- c) **Cronograma Físico-Financeiro;**
- d) **Memorial Descritivo;**
- e) **Memorial de Cálculo;**
- f) **Detalhamento do BDI;**
- g) **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.**

1.2.2. DO LOCAL DA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DE RESERVAÇÃO NA ZONA DE ABASTECIMENTO 1:

1.2.2.1. Lote Urbano 01-A, Quadra 07, Setor 20, medindo 60mx80m (Rua Macapá, esquina com Rua Aracaju). Com a realização da obra será melhorada a qualidade da água ofertada aos munícipes através dos tratamentos na UTS – Unidade de Tratamento Simplificado.

1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.3.1.1. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO (MATERIAIS, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS):

1.3.1.2. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos equipamentos e produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo CONTRATANTE, quando for o caso;

1.3.1.3. Nas situações com equipamentos danificados ou materiais desqualificados deverão ser substituídos pelo prazo a ser determinado pela fiscalização;

1.3.1.4. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos pela empresa CONTRATADA e conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo de convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários;

1.3.1.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente, bem como, dispor o fornecimento e instalação dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), no transcorrer da execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1.4. REQUISITOS TEMPORAIS:

1.4.1. O prazo para execução do objeto da pretensa contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma do rege a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

1.4.2. A CONTRATANTE fará a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após comunicação formal da CONTRATADA quando da conclusão dos serviços;

1.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será emitido após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada para tal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais utilizados, com a consequente aceitação.

1.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA:

1.5.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do SAAE, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

1.6. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

1.6.1. Durante a execução da obra, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público;

1.6.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial da construção civil, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de engenharia;

1.6.3. Considerando os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

1.6.4. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

1.6.5. A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da CONTRATADA, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental;

1.6.6. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/ 07/ 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

1.7. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO:

1.7.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas nos documentos anexos a este Projeto Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1.8. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

1.8.1. A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

1.8.2. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem/ capacitação e atualização, quando for o caso.

1.8.3. Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

1.9. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE E METODOLOGIA DE TRABALHO:

1.9.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa;

1.9.2. Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

1.10. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

1.10.1. Todos os funcionários da CONTRATADA envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do SAAE.

1.11. REQUISITOS DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS:

1.12. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, relacionando as recomendações que se fizerem necessários para correção, se for o caso;

1.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

1.14. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- a)** Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, quando for o caso;
- b)** Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- c)** Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da unidade, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- d)** Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida no Edital e seus anexos, bem como no Projeto Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1.15. Poderá haver a participação de empresas em consórcio. Para tal possibilidade, as empresas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

- a)** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c)** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d)** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e)** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

1.15.1. Para o consórcio haverá o acréscimo de **15% (quinze por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, exceto no consórcio composto na totalidade por microempresas e pequenas empresas.

1.15.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo SAAE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

1.16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1.16.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no edital.

1.17. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

1.17.1. Conforme decisão do TCU (Acórdão nº 1.955/2011-2ª Câmara) a Visita Técnica será facultativa;

1.17.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (069) 3322-5480, e/ou por contato via e-mail: (saaevilhena@gmail.com/cplsaaevha@gmail.com);

1.17.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

1.17.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

1.17.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1.17.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

1.17.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.18.1. Conforme descrição no Projeto Básico **(Itens 10 ao 10.34.4.1.)**;

1.19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

1.19.1. Conforme descrição no Projeto Básico **(Itens 11 ao 11.7.)**;

1.20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.20.1. Conforme descrição no Projeto Básico **(Itens 12 ao 12.14.)**;

1.21. ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS:

1.21.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre o edital desta licitação só serão atendidos mediante solicitação, registrada na Plataforma Licitanet no ROL (Esclarecimentos/Impugnações);

1.21.2. O SAAE responderá, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, às questões formuladas por e-mail aos interessados cadastrados e as disponibilizará no site; www.saaevilhena.ro.gov.br/Licitacoes, essas informações serão consideradas aditamentos ao edital, sendo juntadas ao processo licitatório;

1.21.3. Fica subentendido que o presente Edital, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;

1.21.4. O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos:

a) (www.licitanet.com.br);

b) (<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes>) e

c) (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

1.22. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.22.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo N° 289/2024, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, ZONA DE ABASTECIMENTO 1 (ZA1), REFERENTE AO TC (TERMO DE COMPROMISSO) Nº 424.365-74/MCIDADES/CAIXA, CONFORME DISCRIMINADO NOS PROJETOS EXECUTIVOS E CONFORME DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

2.1. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.2.1. Conforme especificado nos **ITENS 10 a 10.34.4.1** do Projeto Básico.

2.3. ACEITAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

2.3.1. Fica reservado o SAAE o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material ou equipamento fora da especificação do presente edital, não isentando, entretanto, a contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pelo SAAE, de qualquer material ou equipamento não dará à contratada, direito de prorrogação de prazo;

2.3.2. A licitante vencedora deverá consultar previamente o SAAE, antes do fechamento de seu contrato com os fornecedores de materiais/equipamentos, para obtenção das etapas de aprovação de projetos de fabricação e/ou etapas de inspeção para aceite de fornecimento. Tal procedimento deverá ser solicitado à fiscalização, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência à ocorrência dos eventos acima descritos.

2.4. ADVERTÊNCIA/ATENÇÃO:

2.4.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena/RO, ADVERTE, a todas as licitantes interessadas, que não hesita em penalizar Pessoas Jurídicas que descumpram com o pactuado. Portanto, as Pessoas Jurídicas interessadas na participação desta licitação, deverão apresentar, durante a sessão, suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a execução do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

2.5. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

2.5.1. Os fundamentos da presente contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar APÊNDICE IX deste Projeto Básico.

2.6. PANORAMA DA OBRA:

2.6.1. Cumpre salientar que a execução dessa obra foi iniciada em 2020, contrato nº 08/2020, com a execução das áreas nomeadas Zona de Abastecimento 1 (ZA1) e Zona de Abastecimento 3 (ZA3). Tendo 20,98% do total estipulado realizado, tendo sido paralisada em setembro de 2022;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

2.6.2. Visando possibilitar à continuidade da obra, entendendo sua relevância e buscando o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável, dividiu-se a 1ª Etapa – Parte I de execução do Termo de Compromisso em duas fases por questões financeiras, licitadas separadamente. A primeira fase, que será executada neste momento, será a Zona de Abastecimento 01 (ZA01);

2.6.3. Como a obra foi paralisada, muitos serviços precisarão ser executados novamente devido a reparos causados por patologias nas estruturas ou por terem que ser refeitos, como, por exemplo, placa de obra, limpeza de terreno, dentre outros. A Caixa Econômica Federal informou que esses serviços não poderão ser incluídos nos custos cobertos pelo Termo de Compromisso. Sendo assim, essa obra terá duas planilhas orçamentárias: Uma referente aos serviços que serão remunerados pelo Convênio Federal e outra com os serviços que serão remunerados pelo SAAE;

2.6.4. A retomada da execução da obra do Sistema de Abastecimento de Água visa assegurar que os recursos públicos até então investidos sejam utilizados da forma adequada, evitando possíveis prejuízos financeiros, sociais e ambientais decorrentes da paralisação de uma obra de tamanha relevância para a sociedade e para o Município de Vilhena.

2.7. OBJETIVO:

2.7.1. Este Projeto Básico da Licitação deverá fazer parte integrante do edital de licitação e tem por objetivo de fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação e estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes para configurar a execução do objeto;

2.7.2. Quanto à obra seu objetivo é a otimização do sistema de abastecimento de água aos munícipes, readequando e ampliando-o. Oferecer, com eficácia, eficiência e efetividade, os serviços da Autarquia, com economia de recursos públicos nos gastos com energia elétrica e com exaustivas manutenções de poços semi-artesianos que sofrem elevado desgaste pelo ininterrupto funcionamento.

3. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE TERÃO DE SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS – QUANTO AO REPRESENTANTE.

a. EM SE TRATANDO DE ADVOGADO:

I – Observar as regras do CPC, principalmente o artigo 38, c/c com a Lei 8.906/94 no seu artigo 5º.

b. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

I – Diante do artigo 118 do Código Civil:

“...o representante é obrigado a provar as pessoas, com quais tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excedem.”

Art.653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato;

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objeto da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos;

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

3.6. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão Registrar os pedidos no site **LICITANET.COM.BR - CADASTRO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – AÇÕES – IMPUGNAR ou SOLICITAR ESCLARECIMENTO**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para os pedidos de esclarecimentos e 03 (três) dias úteis, para os pedidos de impugnação, antes da data fixada para a sessão inaugural desta Concorrência de forma ELETRÔNICA, citada no Preâmbulo deste Edital, nos termos do Artigos 164 da Lei Federal Nº 14.133/21.

3.7. Esclarecimento/exemplo: Para as contagens de prazo para trás, também conhecida como contagem regressiva, como é o caso da impugnação dos editais, cujo prazo é de 3 (três) dias úteis antes da data de início da sessão de disputa, Artigos 164 da Lei Federal Nº 14.133/21), ou seja, se a licitação for marcada para sexta-feira, a data/hora limite para apresentação da impugnação deve ser apresentada até na terça-feira, pois não conta a sexta-feira, que é o dia de início, e conta a quinta, a quarta e a terça-feira, que é o dia final, outrossim deverão ser anexados no rol adequado da Plataforma LICITANET;

3.7.1. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, e enviado/anexado no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br)**;

3.7.2. ADENDO MODIFICADOR: É o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, necessário a publicação de Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original;

3.7.3. NOTA DE ESCLARECIMENTO: É o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração e/ou que não prejudiquem a formulação das propostas;

3.7.4. Os esclarecimentos a respeito de condições da presente licitação serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br);

3.7.5. Em caso de dúvidas decorrentes desta Concorrência, a licitante deverá encaminhar requerimento com pedido de esclarecimento, que somente poderá ser feito por meio eletrônico, através do E-mail: (cplsaaevha@gmail.com);

3.7.6. Eventuais contatos via telefone, para informações sobre a presente Concorrência, o licitante deve estar ciente de que os servidores da Comissão de Contratação, bem como o Pregoeiro(a) e ou Agente de Contratação, se resguardaram o direito de não os informar, garantindo o princípio da isonomia, no momento da licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.6. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste **edital** e seus anexos;

4.7. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações dos Projeto Básico e seus anexos APÊNDICES I ao XI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4.8. A ME, EPP, MEI ou EIRELI, além da apresentação da declaração de que se enquadra na condição prevista pela Lei, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06);

4.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.9. Poderão participar desta modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação; e ainda, que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e finalmente, as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line;

4.10. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma da Concorrência Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	PLANO AVULSO
R\$ 152,00	R\$ 287,00	R\$ 422,00	R\$ 692,00	98,00

4.11. DAS VEDAÇÕES: (Art. 2º Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 59.678/23)

Art. 2º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes

nos casos vedados pela legislação trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.12. As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo **incompatível** com o objeto desta licitação;

4.13. A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:

5.6. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

5.6.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site (www.licitanet.com.br).

5.7. O acesso do licitante a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 4.5;

5.8. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- 5.9.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.10.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma da Concorrência Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;
- 5.11.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail: **(contato@licitanet.com.br)**;
- 5.12.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
- 5.12.1.** A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA**;
- 5.12.2.** A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame;
- 5.13.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Contratação**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.14.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (LICITANET), proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, marca/modelo até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (IN NORM SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022).

6.7. DA FASE DE HABILITAÇÃO: (ART. 39 § 2º IN SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022)

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

(...)

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.8.1. Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc I e II, no modo de disputa **ABERTO**, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

6.8.2. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.10. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.13. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

6.13.1. Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame;

6.13.2. A regra disposta no item 6.8.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado.

6.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

6.15. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no (www.licitanet.com.br) e as especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos Apêndices I ao XI **DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;

6.16. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.17. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

6.17.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

6.18. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

6.19. NAS PROPOSTAS DE PREÇOS REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

6.19.1. Preço total de cada lote/item, de acordo com o preço praticado no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I DO EDITAL;

6.19.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, **ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos**, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

6.19.3. – Os itens ofertados deverão estar de acordo às especificações do objeto nos moldes do **Anexo I DO EDITAL**, incluindo marca/modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as descrições dos produtos e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;

6.19.4. No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA e do MODELO, para todos o(s) item(ns) ofertado(s), conforme objeto Concorrência Eletrônica, sob pena de desclassificação;

6.19.5. Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item do lote, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).

6.19.6. Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

6.20. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.21. O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.22. O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos/serviços ofertados;

6.23. Em se tratando de serviços, poderá o licitante inserir a palavra **SERVIÇOS** no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

6.24. As propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA LOTE/ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação;

6.25. Serão consideradas manifestadamente inexecutáveis as propostas nos casos dados pelos parágrafos 4º do Art. 59 da Lei 14.133/21, de acordo com o § 4º do art. 59, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração” e consoante define o inciso III do mesmo artigo, “serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis”.

7. DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. Na data e horário já marcados no preâmbulo, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a Sessão Pública da presente **CONCORRÊNCIA, de forma ELETRÔNICA**, com a divulgação das propostas de preços, recebidas em conformidade com o edital, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos;

7.2. Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site (www.licitanet.com.br), conforme estabelecido no Sistema Eletrônico;

7.3. Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o pregoeiro(a) não atenderá o telefone para responder questões inerentes a presente Concorrência Eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

8.1. Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21, no modo de disputa **ABERTO**, conforme definido no Art. Nº 56 Inc I e II e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

8.1.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que **dispõe o edital**, poderão apresentar lances para o(s) lote (s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.1.2. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM/LOTE;

8.1.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

8.2. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeiro(a);

8.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

8.4. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.7.1. O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site (www.licitanet.com.br).

8.8. Os Lotes/Item será o abertos para disputa pelo pregoeiro e a disputa ocorrerá nos moldes previstos na Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 59.678/2023;

8.9. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública **CONCORRÊNCIA de forma ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

8.10. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.11. Após encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.12. Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

9.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação;

9.1.1. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista;

9.1.2. A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o lote cujo preço total seja superior ao estimado para contratação;

9.2. Cumprida as etapas anteriores, o Pregoeiro(a) verificará a(s) Proposta(s) de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lances, conforme disposições contidas no presente Edital;

9.3. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro (a) examinará a proposta de preços subsequentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e Lei Federal Nº 14.133/21;

9.5. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns) ou lote (s);

9.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública da CONCORRÊNCIA constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO** devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do **Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

10.1.1. O julgamento da proposta de preços no site dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR GLOBAL** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

10.1.2. Caso haja necessidade de realinhamento, o mesmo será sempre decrescente do valor inicial apresentado, não sendo permitido assim jogo de planilha;

10.1.3. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada LOTE/ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

10.2. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

10.3. O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

10.4. É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (DECRETO Nº 59.678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, Art. 41 § 1º);

10.5. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) DE MENOR(ES) LANCES:

11.1. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no ANEXO I (modelo de carta proposta);

11.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma digitalizada (PDF); assinada eletronicamente no sistema Licitanet;

11.3. Os dados do Representante Legal, preferencialmente, conforme modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital.

11.4. PROPOSTA:

11.4.1. As propostas de preços deverão conter sob pena de desclassificação:

11.4.2. Indicação do Local e prazo de entrega, conforme Projeto Básico e seus anexos APÊNDICE I ao XI e acompanhada das Planilhas de Custos;

11.4.3. Em se tratando de serviços, poderá o licitante inserir a palavra SERVIÇO no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

11.4.4. As propostas devem conter as especificações dos produtos/serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, sendo vedada a omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “CONFORME EDITAL”, constando os quantitativos, valores unitários e totais, conforme modelo contido no ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

11.4.5. As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado (caso seja exigido), constando os quantitativos e valores unitários e totais, bem como a marca e modelo (caso seja exigido), conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital;

11.4.6. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura desta Concorrência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11.4.7. Preço unitário e total de cada ITEM/LOTE, de acordo com o preço praticado no mercado (valor fixo, irrealizável, de acordo com a legislação em vigor), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo I** do presente edital;

11.4.8. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

11.4.9. O licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), considerando para todos os efeitos fiscais, o Município de Vilhena, na condição de comprador e/ou contratante final;

11.4.10. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste instrumento convocatório;

11.4.11. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste instrumento convocatório;

11.4.12. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

11.4.13. O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.5. DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.5.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo I (Modelo de Proposta Definitiva), juntamente com os documentos complementares e planilha de custos, compactados preferencialmente em arquivo único (zip, rar, etc);

11.5.2. O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances;

11.5.3. Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado pelo pregoeiro, ser utilizado o envio para o e-mail: **(cplsaaevha@gmail.com)**.

11.6. A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada/anexada no **prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS** pelo HABILITANET, **sob pena de desclassificação**, ou, se for solicitado/autorizado pelo pregoeiro(a), por e-mail: **(cplsaaevha@gmail.com)**;

11.7. O pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares, dentro do prazo concedido para o envio pelo HABILITANET ou por e-mail conforme ocorrer;

11.8. O Pregoeiro somente convocará o licitante classificado para o envio de documentos complementares se tratar de certidão ou outro documento cujo vencimento tenha ocorrido posteriormente a data em que os mesmos foram anexados no sistema ou no caso de documentos que estejam ilegíveis ou de difícil leitura/compreensão;

11.9. Não serão aceitos o envio de documentos faltosos, ou seja, aqueles que deveriam ter sido anexados anteriormente ao início da disputa e que por descuido, pela sua falta ou por qualquer outra razão não tenham sido anexados em tempo hábil, sendo nesse caso, responsabilidade exclusiva do licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- 11.10.** Caso ocorra a necessidade de convocação para o envio de documentos complementares, o pregoeiro o fará, devidamente justificado, no chat para que todos os participantes tenham conhecimento do ocorrido;
- 11.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 11.12.** A proposta vencedora e ajustada após a sua HABILITAÇÃO deverá ser assinada eletronicamente na Plataforma de disputa.

12. É EXCLUSIVA A RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.

- 12.1.** Serão aceitos os documentos enviados via HABILITANET e/ou por e-mail (conforme o caso), PREFERENCIALMENTE autenticados digitalmente que deve ser comprovado com o selo de autenticação digital acompanhado da respectiva declaração de serviço de autenticação digital. Caso as propostas e declarações sejam assinadas digitalmente (assinatura digital) não necessário autenticá-las;
- 12.2.** Não será motivo para desclassificação caso os documentos não estejam autenticados e/ou assinados na forma do item 12.1, pois com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixou de ser obrigatória e em caso de dúvida ou suspeita de falsificação, a veracidade/autenticidade dos documentos poderão ser confirmados nos sites em que os mesmos foram emitidos ou mesmo na plataforma de cadastro eletrônico de fornecedores como o SICAF/HABILITANET;
- 12.3.** Nenhum dos documentos e propostas de preços poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos;
- 12.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições des instrumento convocatório;
- 12.5.** O envio da proposta de preços definitiva e dos documentos de habilitação vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações ao certame.

13. DA RECUSA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO:

- 13.1.** Fica ciente a licitante que o não recebimento da proposta e da documentação nos prazos estabelecidos acarretará sua desclassificação;
- 13.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 13.3. É PLENA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.**

14. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:

14.1. DO CREDENCIAMENTO:

- 14.1.1.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da Comissão de Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO, do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

em cartório;

14.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (**com firma reconhecida em Cartório**), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

14.1.3. Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório ou por servidor da Comissão de Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;
- f)** Certidão Cível (TJ);
- g)** Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – Menor (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);
- h)** Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PCD (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

15.2. No que tange letra “g” e “h” do Item 15.1 – Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93, através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes, conforme Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21). Relatamos que nas certidões do Ministério do Trabalho (**MENOR E PCD**) INFERIOR entendemos que a condição de vários participantes encontra-se como INFERIOR nestas certidões devido a dificuldade de encontrar pessoal que se enquadre na descrição da recomendação supracitada, portanto essa situação é sanável desde que as empresas participantes demonstrem a procura para regularizar a situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

15.2.1. Comunicado sobre o Cumprimento de Cotas Legais:

15.2.2. As certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho, referentes ao cumprimento das cotas legais para a contratação de aprendizes e de pessoas com deficiência (PcD), indicam percentuais abaixo dos limites exigidos pela legislação vigente. Reconhecemos que essa situação é recorrente entre diversos fornecedores, em virtude das dificuldades encontradas na contratação de profissionais que atendam aos critérios legais para essas funções;

15.2.3. Esclarecemos, contudo, que tal condição não é impeditiva para a participação neste certame, desde que a empresa comprove estar adotando medidas concretas e contínuas voltadas à regularização e ao atendimento das exigências legais estabelecidas;

15.2.4. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) foi enfática em seu artigo 63, IV ao elencar, como pressuposto da fase de habilitação, a declaração de que o licitante cumpre a reserva de cargos a que alude a Lei nº 8.213/1991;

15.2.5. Em recente decisão, datada de 13/3/2025, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão nº 523/2025-TCU-Plenário [3] conferindo interpretação semelhante ao artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021, afirmando que tais exigências (observância à reserva de cargos) deve ser interpretada a partir do interesse público, da economicidade e competitividade;

15.2.6. No entanto, caso a certidão registre **INFERIOR**, solicitamos declaração formal do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, presumindo-se sua veracidade com base nos princípios da boa-fé e da lealdade processual.

15.3. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas **nos últimos 60 (sessenta) dias corridos**, e ainda, a validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

15.3.1. As certidões fiscais e trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positivas com efeitos negativos, de acordo com a Decisão 208/2012 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012 GPYFM;

15.3.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

15.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

15.3.4. De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro responsável pelo certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.3.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

15.3.5.1.1. – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

15.3.5.1.2. – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

(...),

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

16. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021);

a) Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto da Concorrência Eletrônica, **(Autenticado e PDF)**;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ atualizado);

c) Cópia Autenticada da Cédula de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

16.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62, INCISO III; ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral 2024; (Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**);
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);
- g) Declaração Conjunta conforme modelo, Anexo III deste edital e ou DECLARAÇÃO ÚNICA disponível no HABILITANET do sistema LICITANET, de:
- **Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;**
 - **Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal**, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002;
 - **De enquadramento na condição de ME, EPP, MEI ou EIRELI, para fins de habilitação e para fazer valer o direito de preferência - se NÃO for o caso RETIRAR da declaração unificada;**
 - **Declaração de inexistência de servidor público da ativa**, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
 - **Declaração de Conhecimento e concordância** com todos os termos da Concorrência Eletrônica em epígrafe e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital;
 - **Declaração de que a proposta apresentada** para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - **Declaração de acesso total ao Edital e seus anexos**, através dos meios descritos no presente edital;
 - **Declaração de responsabilidade** pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.2.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata – Lei nº 11.101/05 (**falência e concordata**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 60 (sessenta) dias** caso não conste o prazo de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

16.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.4. As empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante;

16.5. Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes conforme disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ;

Passivo Circulante

16.6. As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

16.6.1. A exigência de demonstração de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação tem amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 69. Para a contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, poderá ser exigida, como condição para a participação na licitação, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda de ambos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.6.2. Dessa forma, a exigência ora justificada visa assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas no contrato, prevenindo riscos à execução contratual e protegendo o interesse público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

16.6.3. A fixação do percentual de 10% é proporcional e razoável, considerando o montante estimado da contratação, a complexidade do objeto e os riscos inerentes à sua execução. Tal medida visa mitigar o risco de inadimplemento contratual por parte de empresas que não disponham de estrutura patrimonial compatível, além de fomentar a segurança jurídica e a adequada alocação de recursos públicos;

16.6.4. Importa destacar que a exigência não tem caráter restritivo indevido à competitividade do certame, por estar em conformidade com os limites legais e com as melhores práticas da administração pública;

16.6.5. Assim, a exigência do percentual de 10% no balanço patrimonial das licitantes é tecnicamente fundamentada, juridicamente válida e indispensável à garantia da eficiência e da segurança na execução contratual.

16.7. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto;

16.8. O balanço deve ser apresentado com o pertinente **Termo de Abertura e Encerramento**, devidamente **REGISTRADO E/OU AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED;

16.9. No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA: Em 2016 o TCU se manifestou duas vezes sobre o tema (Acórdão 472/2016P e 116/2016P) e mais outra vez em 2017 no Acórdão 2.145/2017-Plenário. Diante da constante evolução do entendimento do TCU sem ainda uma consolidação, no caso, devemos seguir sempre a orientação do Acórdão mais recente de que o edital se posicione sobre o critério de aceitação da data de validade do balanço Patrimonial notadamente para deixar claro a imparcialidade e o julgamento objetivo de quem conduzirá a sessão pública. Desta feita, o edital deverá indicar expressamente qual exercício ao qual o Balanço Patrimonial deve se referir, podendo considerar válido desde que conste expressamente no edital, as duas datas, quais sejam:

O último **dia útil do mês de maio** para as **empresas obrigadas ao SPED Fiscal e 30 de abril para as demais.**

16.10. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ESPECIFICAMENTE PARA AS MEIS (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

a) Caso a MEI não conte com o balanço anual (que é facultativo) deve apresentar os Relatórios Mensais de suas Receitas Brutas, disponível no Portal do Empreendedor;

a.1) Para MEI consitutída a mais de um ano (12 meses), os relatórios devem ser dos últimos 12 meses;

a.2) Para a MEI constituída a menos de um ano, os relatórios devem ser de todos os meses, a partir da validação do cadastro de consituição da MEI.

16.11. Em nenhuma hipótese, serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

a) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

16.13. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - ATENDENDO AS NORMAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS:

16.13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->)

(web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.14.1. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

16.14.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

16.14.3. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

16.14.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade.

16.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

16.15.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

16.15.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- ✓ Unidade elevatória de água ou esgoto com potência instalada igual ou superior a 37,5 CV;
- ✓ Adutora de água bruta ou tratada com extensão igual ou superior a 300 m;
- ✓ Rede de distribuição de água com extensão igual ou superior a 800 m;
- ✓ Construção de Reservatório de Água Potável com capacidade igual ou superior a 500.000 litros.

16.15.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnicooperacional, a uma única contratação;

16.15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

16.15.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

16.15.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

16.15.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.15.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

16.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

16.16.1. Apresentação de profissional de nível superior na área de Engenharia Civil detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras e ou serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA/CAU;

16.16.2. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.16.3. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.16.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

16.16.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17. DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL:

17.1. Nos casos em que o Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

17.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

17.3. Havendo divergências nos subtotais, provenientes do quantitativo do objeto e os preços unitários, o Pregoeiro(a) procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

18. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

18.1. Constatado o atendimento das exigências contidas neste edital, o Pregoeiro (a) declara o licitante vencedor;

18.2. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação **NO SITE**, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declarado vencedor;

18.3. Declaração do(s) Licitante(s) vencedor(es);

18.4. Registro das manifestações, **em campo próprio no sistema**, dos demais Licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro (a), devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

18.5. ACEITE do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

18.6. Registro na Ata da Sessão pelo Pregoeiro(a) e publicação da referida no site;

18.7. Adjudicada e Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

19.1. Proclamado o resultado final da licitação, promoverá o Pregoeiro(a), a remessa dos autos à autoridade superior, para:

19.2. Confirmar o julgamento, determinando a adjudicação e homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar;

19.3. Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento;

19.4. Anular o julgamento, ou todo procedimento licitatório, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do Processo Licitatório;

19.5. Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clcando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

20.2. O Pregoeiro assegurará a seu critério, tempo mínimo de **10 minutos e máximo de 24 horas**, será estipulado na plataforma eletrônica para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

20.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro (a) ao vencedor;

20.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

20.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **os quais serão mencionados em campo próprio no site mensagens, a entidade promotora da licitação aceitará** o objeto e submeterá à autoridade competente para adjudicar e homologar o resultado da licitação para determinar a contratação;

20.6. De todos os atos e decisões do Pregoeiro(a), relacionados com a Concorrência Eletrônica, cabe recurso;

20.6.1. Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

a) Anular ou revogar a Concorrência Eletrônica;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- 20.7.** Os recursos que tratam este edital, deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;
- 20.8.** A intimação dos atos referidos no edital serão feitas mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação (www.licitanet.com.br);
- 20.9.** Interpostos os recursos de que tratam o edital, serão publicados no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br) às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 dias úteis;
- 20.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;
- 20.11.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso;
- 20.12.** Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Os recursos necessários para aquisição são provenientes do seguinte orçamento/programa:

ÓRGÃO	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
UNIDADE	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO
SUB FUNÇÃO	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA	0003	ÁGUA É VIDA
PROJETO/ATIVIDADE	1061	AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DESPESA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
DESDOBRAMENTO	91.00	OBRAS EM ANDAMENTO
FONTE DE RECURSO	17000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO - OUTROS – EXERCÍCIO CORRENTE.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 22.1.** A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;
- 22.2.** Quando se tratar de entrega total e imediata (dentro de no máximo 30 dias), o termo de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra e ou Ordem de Serviço, dependendo, neste caso, de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conforme regido na Lei Federal Nº 14.133/21;
- 22.3.** Como condição para celebração do instrumento contratual, a **Licitante Vencedora** deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 22.4.** Oficialmente convocada pela Autarquia, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado à adjudicatória **o prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da ciência ao chamamento, pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 89 § 5º da Lei Federal nº. 14.133/21;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

22.5. É facultado à Administração, quando o convocado não retirar o Instrumento Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação;

22.6. Os LICITANTES convocados na forma remanescente se obrigam a atenderem a convocação e retirarem o Instrumento Contratual respectivo, no prazo fixado neste edital, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se ao atendimento das condições de habilitação.

22.7. A Autarquia, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a)** Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas Art. 104 da Lei Federal Nº. 14.133/21;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

23. PAGAMENTO:

23.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste Projeto Básico serão efetuados em até 30 dias após o adimplemento da obrigação da CONTRATADA (Medição aprovada pela fiscalização da obra);

23.1.1. O pagamento será realizado parcialmente, de acordo com as medições apresentadas, bem como o cronograma físico financeiro e deverão respeitar a Cláusula Sexta do Termo de Compromisso 424.365-74/MCIDADES/CAIXA, entre esta Autarquia e a Caixa Econômica Federal. Toda documentação será encaminhada a Caixa Econômica Federal para aprovação e liberação do pagamento, sendo este o agente financeiro. Somente após liberação aprovada pela Caixa que a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal;

23.1.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestados emitidos pela fiscalização;

23.1.3. Os pagamentos efetuados pelo SAAE à empresa CONTRATADA dependerão da apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e Matrícula da Obra no Cadastro Nacional de Obras (apenas para a 1ª medição);
- II.** Nota Fiscal discriminando o valor do serviço e o valor do material;
- III.** Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas;
- IV.** Cópias dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS do mês imediatamente anterior a execução dos serviços;
- V.** Cópia da folha de pagamento contendo a relação de todos os funcionários da obra, acompanhado da SEFIP/GFIP; e
- VI.** Outros documentos, se necessário.

23.1.4. Após a conferência dos documentos apresentados, o fiscal do contrato atestara a medição, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

23.1.5. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de transferência bancária em conta corrente, conforme preceitua o Art. 142 da Lei 14.133/21, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme conferência pelo Controle Interno;

23.1.6. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, número do Termo de Compromisso (TC nº 424.365- 74/MCIDADES/CAIXA), estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Estadual, Municipal, certidões de cotas quanto a contratação de jovem aprendiz e portadores de necessidades especiais, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

23.1.7. O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta; II - as autarquias; e
III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

23.1.8. O CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que rege:

23.1.9. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998;

23.1.10. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo CONTRATANTE, será entregue ao futuro CONTRATADO em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica a Receita Federal do Brasil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

23.1.11. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

23.1.12. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

23.1.13. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a execução do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

23.1.14. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

23.1.15. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.1.16. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

23.1.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23.1.19. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento;

23.1.20. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

23.1.21. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem, conforme preceitua o Art. 145 da lei 14.133/21;

23.1.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

23.1.23. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

23.1.24. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

23.1.25. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

23.1.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

23.1.27. Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

23.1.28. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

24. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

24.1. Conforme especificado nos **ITENS 17 ao 17.7 no Projeto Básico.**

25. DO PAGAMENTO:

25.1. Conforme especificado nos **ITENS 18 ao 18.27 no Projeto Básico.**

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

26.1. Conforme estabelecido nos **ITENS 15 ao 15.26 do Projeto Básico;**

26.2. Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

27.1. Conforme estabelecido nos **ITENS 16 ao 16.17 do Projeto Básico;**

27.2. Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

28. PENALIDADES:

28.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 28.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 28.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

28.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 28.3 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 28.2 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**);

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

28.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 28.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**);

28.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 28.3 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 28.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**);

28.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

28.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**);

28.9. Na aplicação da sanção prevista **nas Alíneas "d" e "e" do item 28.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**);

28.10. A aplicação das sanções previstas **no item 28.3 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**);

28.11. A aplicação das sanções previstas **nas Alíneas "b" e "c" do item 28.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

29.2. A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Autarquia, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação;

29.3. A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o instrumento convocatório, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

29.4. As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro (a) e Agente de Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

30. A critério da Autarquia esta licitação poderá:

30.1. SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

30.2. SER REVOGADA: A juízo da Autarquia, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

30.3. Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.

30.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

30.5. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;

30.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

30.7. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora e planilhas de custos, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado;

31.3. É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

31.4. Em casos excepcionais, o Pregoeiro(a) poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público;

31.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

31.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7. As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

31.8. A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

31.9. Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;

31.10. Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Projeto Básico e seus anexos Apêndices I ao XI, a Minuta do Contrato;

31.11. Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO I (CARTA PROPOSTA);

31.12. Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21;

32. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

32.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

33. ADVERTÊNCIA/ATENÇÃO:

33.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena/RO, ADVERTE, a todas as licitantes interessadas, que não hesita em penalizar Pessoas Jurídicas que descumpram com o pactuado;

Portanto, as Pessoas Jurídicas interessadas na participação desta licitação, deverão apresentar, durante a sessão, suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a execução do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

34. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (69) 3322-5480, e-mail: (cpsaaevha@gmail.com).

35. ANEXOS:

35.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- ANEXO I** Carta Proposta de Preços (modelo);
- ANEXO II** Dados do Representante Legal (modelo);
- ANEXO III** Declaração Conjunta (modelo);
- ANEXO IV** Minuta de Contrato;
- ANEXO V** Projeto Básico seus anexos Apêndices de I ao XI.

36. DO FORO:

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vilhena – RO, 02 de Junho de 2025.

Jackeline V.S. Manganaro
Agente de Contratação
Portaria Nº 076/2024/SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

(Apresentar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA DO SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO
AV. MAJOR AMARANTES, 2788 – CENTRO, MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.
FONE/FAX: (69) 3322-5480

Prezados Senhores,

Após criterioso exame e estudo do edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SAAE/2025 PROC ADM Nº 289/2024** – Projeto Básico e seus anexos Apêndices I ao XI, com os quais concordamos, vêm apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, ZONA DE ABASTECIMENTO 1 (ZA1), REFERENTE AO TC (TERMO DE COMPROMISSO) Nº 424.365-74/MCIDADES/CAIXA, CONFORME DISCRIMINADO NOS PROJETOS EXECUTIVOS E CONFORME DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, ZONA DE ABASTECIMENTO 1 (ZA1), REFERENTE AO TC (TERMO DE COMPROMISSO) Nº 424.365-74/MCIDADES/CAIXA, CONFORME DISCRIMINADO NOS PROJETOS EXECUTIVOS E CONFORME DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.	SERV.	1	21.349.770,97	21.349.770,97
TOTAL GERAL :					21.349.770,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1. ESTIMATIVA DE VALOR:

- 1.1.** A Estimativa de valor da presente contratação é de **R\$ 21.349.770,97** e encontram-se pormenorizada nas planilhas orçamentárias **APÊNDICE V deste Projeto Básico**;
- 1.2.** O orçamento da obra foi elaborado a partir do levantamento de quantitativos das plantas do projeto executivo. Foram utilizados os preços do SINAPI, e quando inexistentes, foram empregadas tabelas referenciais ou pesquisas de mercado;
- 1.3.** Para serviços que não constam na planilha do SINAPI, foram realizadas Composições de Preços Unitários (CPU) a partir dos valores de insumo do SINAPI;
- 1.4.** O BDI adotado para os serviços e materiais seguiu as orientações estabelecidas pelo Acórdão do TCU;
- 1.5.** A data-base do orçamento é junho de 2024, conforme consta na planilha orçamentária;
- 1.6.** O preço total para execução da zona de abastecimento 01 será de R\$ 21.349.770,97, com recurso do convênio, foi orçado em R\$ 20.733.102,05 (vinte milhões e setecentos e trinta e três mil e cento e dois reais e cinco centavos), conforme exposto na planilha orçamentária.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA – RO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ZONA 01 PROJETO EXECUTIVO RESUMO DO ORÇAMENTO ZA 01 – AGOSTO 2024				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MATERIAIS	SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	8.678,67	940.756,46	949.435,13
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	193.929,43	193.929,43
3	SISTEMA PRODUTOR	1.997.939,94	1.412.969,21	3.410.909,15
4	UTS	585.144,81	305.148,41	890.293,22
5	RESER- APOIADOS	1.818.166,76	62.841,49	1.881.008,25
6	CAIXAS- INTERL.	2.658.178,85	323.262,16	2.981.441,01
7	URBANIZAÇÃO/DRENAGEM	128.061,48	1.007.028,96	1.135.090,44
8	REDES	4.207.623,50	3.484.578,94	7.692.202,44
9	LIGAÇÕES PREDIAIS	556.535,18	1.042.257,80	1.598.792,98
TOTAL GERAL		11.960.329,19	8.772.772,86	20.733.102,05

- 1.7.** O preço total para execução da zona de abastecimento 01, com recurso do município, foi orçado em R\$ 616.668,92 (seiscentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme exposto na planilha orçamentária.
- 1.8.** O quadro resumo do orçamento com recurso do município está apresentado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA – RO				
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
ZONA 01				
PROJETO EXECUTIVO				
RESUMO DO ORÇAMENTO ZA 01 – AGOSTO 2024				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MATERIAIS	SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS	–	214.762,46	214.762,46
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	–	–	0,00
3	SISTEMA PRODUTOR	–	–	0,00
4	UTS	–	38.964,45	38.964,45
5	RESER- APOIADOS	–	–	0,00
6	CAIXAS- INTERL.	–	75.621,34	75.621,34
7	URBANIZAÇÃO/DRENAGEM	–	–	0,00
8	REDES	–	287.320,67	287.320,67
9	LIGAÇÕES PREDIAIS	–	–	0,00
TOTAL GERAL		–	616.668,92	616.668,92

- **Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias (conforme disposições legais);
- **DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços contratados e deve ser considerado como anexos o Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, as Planilhas de Quantitativos e Preços, o Cronograma Físico Financeiro, os Projetos Executivos e demais documentos contratuais.
- Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento e seus anexos acompanhando-se, inclusive, das plantas gráficas e demais documentos contratuais, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.
- Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados nas Planilhas de Composição de Preços Unitários e de Custos e nos demais elementos anexos a este Projeto Básico e são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de supedâneo à elaboração do edital.

OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

Pessoas, endereço, e-mail e telefone para contato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

Referente: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SAAE/2025

A (nome da empresa), CNPJ 00.000.000/0000-00..... apresenta, a seguir, os dados de seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:RG:.....CPF:.....

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J Nº FONE:, E-MAIL

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

RUA/AV. N.º:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP.:

CONTA CORRENTE:

CÓD. AGÊNCIA:

BANCO:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Cidade de Origem, ____ de _____ de ____.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante;

Obs. 3: A ausência deste documento não implica em desclassificação.

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SAAE/2025

A(nome da empresa)....., CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo)....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06; **(Declarar apenas quando for o caso).**

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da Concorrência Eletrônica em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, da Lei Federal Nº 14.133/21;

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Vilhena /RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (xxxxxxx) dias do mês de xxx do ano de dois mil e Dezenove (2019), o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-234, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo RICARDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 848.527.802-00 e RG nº 954295 SSSP/RO, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 568, CEP 76.980-024, Bairro Centro, Vilhena/RO, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede ao xxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº XX/XXX e licitado através do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/SAAE/2025 que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, ZONA DE ABASTECIMENTO 1 (ZA1), REFERENTE AO TC (TERMO DE COMPROMISSO) Nº 424.365-74/MCIDADES/CAIXA, CONFORME DISCRIMINADO NOS PROJETOS EXECUTIVOS E CONFORME DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS**, de conformidade com as especificações e instruções constantes do Projeto Básico seus anexos e Apêndices I ao XI, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos financeiros são oriundos do Termo de Compromisso nº TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.365-74/2014/MCIDADES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

2.1.1. Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; **Função:** 17 – Saneamento; **Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano; **Programa:** 0003 – Água é Vida; **Projeto/Atividade:** 1061 – Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água; **Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; **Desdobramento:** 91 00 – Obras em Andamento; **Fonte de recursos:** 17000000 - Transferências de Convênios União - Outros - Exercício Corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

3.1. Pela execução do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias);

3.1.1. O valor contratual é RS (.....);

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, o prazo total para a execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço, conforme estipulado no cronograma físico-financeiro;

4.1.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.2. Considerando os prazos para pagamento final, recebimento definitivo da obra e eventuais atrasos na execução da obra, o contrato terá vigência pelo período de 02 (Dois) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado os dispositivos legais do Art. 111, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

4.1.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato;

4.1.4. Alertamos que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o Contratado execute o seu objeto;

4.1.5. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de execução poderá ser automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado;

4.1.6. Os prazos previstos neste Projeto Básico e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4.1.7. A CONTRATADA deve apresentar um cronograma físico e financeiro detalhado, descrevendo as etapas da obra, prazos e recursos financeiros necessários para cada fase, em conformidade com o cronograma geral aprovado pela CONTRATANTE, e qualquer ajuste futuro deve ser formalmente aprovado pela CONTRATANTE.

4.1.8. A CONTRATADA deverá manter a fiscalização da CONTRATANTE informada sobre o progresso das etapas, apresentando relatórios mensais que indiquem o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma;

4.1.9. Qualquer desvio em relação ao cronograma deve ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, com justificativa clara e detalhada;

4.1.10. A CONTRATADA deverá também apresentar uma proposta de medidas corretivas e de recuperação de prazos, com o objetivo de minimizar os impactos no andamento da obra e garantir que o cronograma seja cumprido dentro das condições acordadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Regente;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, **contado a partir do orçamento estimado** e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Custos da Construção – INCC, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto;

5.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

5.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO;

5.5. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;
- III. Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o CONTRATADO deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo SAAE, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

5.8. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste Instrumento, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA:

6.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1 % (Um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

6.1.1. O total caucionado será liberado ou restituído após o término do prazo de vigência do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à CONTRATADA, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais;

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei vigente;

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica;

6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

6.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

6.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

6.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento e no Contrato;

6.15. Conforme preceitua o § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

-
- 7.2.** Fornecer as plantas, desenhos, projetos, licenças e autorizações exigidas para a execução da obra necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- 7.3.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 7.4.** Designar uma equipe de fiscalização qualificada, com a função de acompanhar a execução das obras, garantindo que estejam em conformidade com os projetos e as normas técnicas e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 7.5.** Designar servidores operacionais para acompanhar diariamente a execução das atividades no campo, com a função de prestar o suporte necessário para o bom andamento dos serviços, realizando os serviços auxiliares requeridos durante a execução das obras;
- 7.6.** A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, tem o direito de ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que, conforme avaliação da fiscalização, não possua a qualificação técnica desejada, que interfira, embarace ou dificulte o trabalho de fiscalização, ou cuja permanência na obra seja considerada inconveniente;
- 7.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização, notificando a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou não conformidades durante a execução dos serviços, especificando as falhas observadas e estabelecendo um prazo razoável para a sua correção. A CONTRATADA deverá providenciar a correção das imperfeições dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 7.8.** Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.9.** Autorizar e efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, conforme medições mensais realizadas e aprovadas pela fiscalização e após emissão de boletim de medição por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO;
- 7.10.** Manter registros transparentes e acessíveis sobre todos os pagamentos realizados à CONTRATADA, incluindo detalhamento de eventuais retenções, descontos ou ajustes efetuados. Esses registros devem ser organizados de forma clara e estar disponíveis para consulta pela CONTRATADA e pela fiscalização, sempre que solicitado;
- 7.11.** Analisar e aprovar quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA no projeto, cronograma ou metodologia de execução, garantindo que tais mudanças não comprometam a qualidade, segurança ou o prazo da obra;
- 7.12.** Facilitar o diálogo entre a CONTRATADA e outros órgãos ou entidades que possam impactar o andamento do projeto;
- 7.13.** Exigir da CONTRATADA relatórios periódicos de progresso da obra, contendo informações detalhadas sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos, o uso de materiais, o andamento das atividades, e eventuais dificuldades ou obstáculos enfrentados durante a execução;
- 7.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- 7.15.** Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 7.16.** Efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização;
- 7.17.** Fornecer os meios necessários à fiscalização da obra, garantindo a execução das suas atividades.
- 7.18.** Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:
- 8.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, em conformidade com as disposições do contrato e com a legislação vigente, incluindo as normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde no trabalho;
- 8.3.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução da obra, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos e possíveis penalizações;
- 8.4.** Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia (CREA- RO), conforme exigido pela legislação vigente. A ART deverá ser emitida antes do início dos trabalhos, formalizando a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela execução da obra, e deverá ser mantida atualizada durante todo o período de execução dos serviços;
- 8.5.** Obter, se necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação ambiental para a execução do objeto;
- 8.6.** Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, o nome e as credenciais do responsável técnico pela execução da obra (engenheiro responsável), que deverá possuir qualificação e registro profissional adequados para a função, devendo, ainda, ser comunicado oficialmente a CONTRATANTE para conhecimento;
- 8.7.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a CONTRATANTE para conhecimento;
- 8.8.** Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução da obra possuam a qualificação necessária, incluindo a presença de um engenheiro responsável com registro no CREA;
- 8.9.** Apresentar toda a documentação necessária antes do início da execução, incluindo cronograma detalhado, certificados de qualidade dos materiais e plano de segurança do trabalho;
- 8.10.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a fiscalização, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

-
- 8.11.** Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços, objeto do contrato em total conformidade com os projetos executivos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade, segurança e integridade dos serviços prestados, tudo de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos, com as normas legais e em consonância com a fiscalização;
- 8.12.** Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer atraso, anormalidade, erro, imprevisto ou fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos e que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades apresentando justificativas claras e um plano de ação para a recuperação do cronograma, caso necessário;
- 8.13.** Responder, prontamente, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e a quaisquer solicitações de assistência ou manutenção relacionadas aos serviços executados;
- 8.14.** Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.
- 8.15.** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços;
- 8.16.** Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia ou exigência da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual;
- 8.17.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Vilhena/RO, bem como, todo o material necessário à execução das obras/serviços objeto do contrato;
- 8.18.** Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, ou por determinação da CONTRATANTE, sendo que, a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.19.** Obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 8.20.** Manter nas áreas de intervenção todos os materiais básicos para o atendimento de primeiros socorros;
- 8.21.** Implementar um plano de segurança do trabalho, incluindo treinamentos regulares para a equipe, a fim de minimizar riscos e garantir a saúde dos trabalhadores;
- 8.22.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados a cada tarefa, assegurando que todos os empregados os utilizem corretamente;
- 8.23.** Durante a execução das obras/serviços, caberá à empresa CONTRATADA as seguintes medidas:
- 8.23.1.** Manter no canteiro de obras um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., bem como, também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes;
- 8.23.2.** Manter um arquivo atualizado com toda a documentação relacionada à obra, disponível para consulta;
- 8.23.3.** Manter em bom estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao desempenho das atividades da mesma;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

8.23.4. Sinalizar adequadamente a área de intervenção, utilizando placas e outros meios visuais, conforme as normas de segurança, para indicar os perigos presentes, as instalações temporárias e as medidas de prevenção de acidentes;

8.23.5. Executar o fechamento, no mesmo dia, das valas abertas, recompondo o asfalto e as calçadas o mais rápido possível, a fim de minimizar transtornos à população;

8.23.6. Comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo e qualquer acidente, incidente ou problema ocorrido durante a execução da obra, bem como as soluções adotadas para cada intervenção;

8.23.7. Na execução das obras/serviços objeto deste instrumento contratual a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

I. Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

II. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de Vilhena/RO;

III. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e/ou CAU.

IV. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

8.24. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta;

8.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar ao Município de Vilhena/RO e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste instrumento;

8.26. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

8.27. Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio de empresa devidamente credenciada, com poderes para:

a. Controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;

b. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

c. Decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- d. Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme Art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme, §4º, Art. 156 da Lei 14.133/21;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme §5º, Art. 156 da Lei 14.133/21);
- d. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme §3º, Art. 156 e Art. 162 da Lei 14.133/21;
- e. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, conforme §3º, Art. 156 e Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 10.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 10.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme **§2º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;

10.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 10.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral, conforme **§6º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;

10.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 10.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 10.2 deste Instrumento**, conforme **§7º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;

10.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **§8º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;

10.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 10.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme **Art. 157 da Lei 14.133/21**;

10.10. A aplicação das sanções previstas no **item 10.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme **§9º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;

10.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 10.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, serão efetuados em até 30 dias após o adimplemento da obrigação da CONTRATADA (Medição aprovada pela fiscalização da obra);

11.1.1. O pagamento será realizado parcialmente, de acordo com as medições apresentadas, bem como o cronograma físico financeiro e deverão respeitar a Cláusula Sexta do Termo de Compromisso 424.365-74/MCIDADES/CAIXA, entre esta Autarquia e a Caixa Econômica Federal. Toda documentação será encaminhada a Caixa Econômica Federal para aprovação e liberação do pagamento, sendo este o agente financeiro. Somente após liberação aprovada pela Caixa que a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestados emitidos pela fiscalização.

11.3. Os pagamentos efetuados pelo SAAE à empresa CONTRATADA dependerão da apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e Matrícula da Obra no Cadastro Nacional de Obras (apenas para a 1ª medição);
- II.** Nota Fiscal discriminando o valor do serviço e o valor do material;
- III.** Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas;
- IV.** Cópias dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS do mês imediatamente anterior a execução dos serviços;
- V.** Cópia da folha de pagamento contendo a relação de todos os funcionários da obra, acompanhado da SEFIP/GFIP; e
- VI.** Outros documentos, se necessário.

11.4. Após a conferência dos documentos apresentados, o fiscal do contrato atestará a medição, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

11.5. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de transferência bancária em conta corrente, conforme preceitua o **Art. 142 da Lei 14.133/21**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme conferência pelo Controle Interno;

11.6. As notas fiscais deverão conter a descrição **do objeto**, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, **número do Termo de Compromisso (TC nº 424.365- 74/MCIDADES/CAIXA)**, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Estadual, Municipal, certidões de cotas quanto a contratação de jovem aprendiz e portadores de necessidades especiais, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/21**;

11.7. O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta; II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observar às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

11.8. O CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que rege:

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

11.9. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998;

11.10. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo CONTRATANTE, será entregue ao futuro CONTRATADO em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica a Receita Federal do Brasil;

11.11. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.12. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

11.13. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a execução do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

11.14. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

11.15. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.16. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

$I = (6\%/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

11.18. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento;

11.19. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

11.20. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem, conforme preceitua o Art. 145 da lei 14.133/21;

11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.22. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber;

11.23. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.24. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.26. Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

11.27. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: DA GESTÃO DE CONTRATO.

12.1. Atribuições do GESTOR DE CONTRATO estão descritas nos **ITENS 19.6 ao 19.6.3 do Projeto Básico**;

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: DO FISCAL DE CONTRATO – DO FISCAL DE OBRA – FISCAL ADMINISTRATIVO.

13.1. Atribuições do FISCAL DE CONTRATO estão descritas nos **ITENS 19.7 ao 19.7.8 do Projeto Básico**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

13.2. Atribuições do FISCAL DE OBRA estão descritas nos **ITENS 19.8 do Projeto Básico;**

13.3. Atribuições do FISCAL ADMINISTRATIVO estão descritas nos **ITENS 19.9 ao 19.9.3 do Projeto Básico;**

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

14.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

14.2. O CONTRATADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 10.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação;

14.3. O CONTRATADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

14.4. O CONTRATADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.5. O CONTRATADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

14.6. O CONTRATADO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

14.7. O CONTRATADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

14.8. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

14.9. O CONTRATADO que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

14.10. O CONTRATADO fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o FORNECEDOR/CONTRATADO e a CONTRATANTE, bem como, entre o FORNECEDOR/CONTRATADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário;

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o FORNECEDOR/CONTRATADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: INFORMAÇÕES GERAIS.

15.1. Este **Projeto Básico** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos) e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas **no item 15.1** e demais normas aplicáveis;

15.3. Este Projeto Básico da Licitação e seus anexos, farão parte integrante do edital de licitação;

15.4. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto;

15.5. A CONTRATADA deverá manter a área de execução da obra, inclusive o canteiro de obra limpo, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores;

15.6. Fazem parte deste Projeto Básico da Licitação os seguintes apêndices:

- a. APÊNDICE I –** Rede de Distribuição de Água Projeto Executivo, Memoriais e Desenhos;
- b. APÊNDICE II –** Unidade de Tratamento Simplificado Projeto Executivo, Memoriais, Esquema Elétrico e Desenhos;
- c. APÊNDICE III –** Centro de Reservação Projeto Executivo, Memoriais, Esquema Elétrico e Desenhos;
- d. APÊNDICE IV –** Sistema Produtor Projeto Executivo, Memoriais, Esquema Elétrico e Desenhos;
- e. APÊNDICE V –** Planilhas Orçamentárias;
- f. APÊNDICE VI –** Cronograma Físico-Financeiro;
- g. APÊNDICE VII –** Detalhamento do BDI;
- h. APÊNDICE VIII –** ART – Anotações de Responsabilidade Técnica;
- i. APÊNDICE IX –** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- j. APÊNDICE X –** Materiais de Sinalização de Obras e Inauguração de Espaços - Manual de Aplic da Caixa Econ Federal;
- k. APÊNDICE XI –** Mapa de Risco.

15.7. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.



Proc. 289/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA: FORO.

23.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

_____/RO, ____ de ____ de ____.

Contratante
CNPJ:

Contratada
CNPJ:

Assessor Jurídico: _____

TESTEMUNHAS: _____